



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.045/96

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado do Paraná, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Sertãozinho - Estado do Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

- I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto da Resolução nº 80, de 10 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
- II - A promoção e o incentivo à modernização das relações do trabalho.
- III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito no Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, de especialização de mão-de-obra.
- VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relação de trabalho, no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

pio, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável e que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho exploração de trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município de Sertãozinho.

XI - A articulação com instituições e organização envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração de Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de trabalho, no Município, submetendo-os à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e de segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações do Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
- XIX - O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.
- XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral inclusive escolas técnicas, indicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho.
- XXII - A indicação da área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - 05(cinco) representantes indicados pelo Poder Público.
- II - 05(cinco) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.
- III - 05(cinco) representantes indicados pelas entidades patronais e associações representativas de classe trabalhadora.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03(três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assunto abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento ou vantagens e benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas, mencionadas nos incisos I, II e III, do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - O Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Sertãozinho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 8º - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ESTADO DO PARANÁ

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani" 22 de abril
de 1996.


JOSE APARECIDO RAFAELI
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM EDITAL

Em data de 22/04/96

ANOTE-SE PARA OS DEVIDOS FINS

Registrada às folhas _____ do livro

Regitro de Leis do Departamento de Administração

Publicado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 2.197/2013

Súmula: Altera artigos da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências", passa a vigor com o seguinte texto:

Artigo 3.º O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será composto por no mínimo 06 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares, mais os respectivos suplentes, devendo contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

§ 1º. Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º. Caberá ao Governo Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda.

§ 3º. Ao Governo Federal e ao Estadual caberá uma vaga, em nível municipal, nos municípios-sede de Escritório Regionais da SETS e da Superintendência ou Gerência Regional do MTE.

§ 4º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências", passa a vigor com o seguinte texto:

Artigo 4.º A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregados. Iniciando-se pela do Poder Público, seguida pela dos trabalhadores.

§ 1º. A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

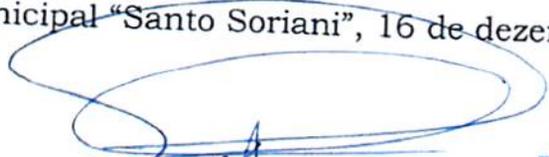
§ 2º. O mandato do presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.045/96, que "Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho e dá outras providências", passa a vigor com o seguinte texto:

Artigo 5.º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por órgão do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, cabendo-lhe a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio e suporte necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Santo Soriani", 16 de dezembro de 2013.


ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado *ed: 546*
JORNAL DA CIDADE
Em *17/12/2013*

PUBLICADO EM EDITAL

Em data de *16/12/13*